

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**CONTROLADORIA GERAL**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº011/2019 DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE  
CERTIDÕES A TÍTULO DE COMPROVAÇÃO DE  
REGULARIDADE FISCAL.

**Versão: 01**

**Aprovação em:** 12/08/2019.

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal da Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica.

**Assunto:** Regulamentação de informações referente à comprovação de regularidade fiscal do contratado e outras providências.

Art. 1º- Esta Instrução Normativa dispõe sobre a apresentação de certidões a título de comprovação de regularidade fiscal do contratado junto à Prefeitura Municipal de Sidrolândia, conforme dispõe o artigo 27, 29 e 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, artigo 195, §3º, da CF/88 e Orientação do TCU – Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.054/2012) e Resolução nº 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE-MS.

Art. 2º- É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei n. 8.666/93, e art. 195, § 3º, da CF, devendo a comprovação permanecer durante toda a execução do contrato, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93.

Art. 3º - O Setor de Licitações deverá constar em seus Editais que a empresa contratada/vencedora do certame, apresente a cada três (03) meses junto as Secretarias detentora do contrato, certidões relativas à regularidade fiscal, sendo elas: a) Certidão de falência, concordata e recuperação judicial; b) Prova de inscrição no cadastro de pessoa física e jurídica; c) Certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal; d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual; e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal; f) Prova de regularidade com o FGTS; g) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho; h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

§ 1º - É obrigatória a apresentação das certidões do caput deste artigo, quando tratar-se de prorrogação contratual e/ou aditivos.

§ 2º - As Secretarias deverão encaminhar as certidões ao setor de licitações para análise e posterior juntada aos processos licitatórios.

Art. 4º- A não apresentação das certidões especificadas no artigo anterior, ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, ou, até mesmo a rescisão contratual, após regular processo administrativo de atribuição da Controladoria Geral do Município.

§ 1º O Setor de Licitações e Contratos deverá informar a Controladoria Geral do Município o não cumprimento do caput deste artigo.

Art. 5º -Em hipótese alguma deverá ser feita a retenção de pagamento em razão do contratado não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública, tendo em vista o que dispõe o artigo 40, XIV e 87 da Lei 8.666/93, e o princípio da legalidade inculcado na Carta Federal.

Art. 6 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia, MS, 12 de agosto de 2019.

**Publicado por:**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 13/08/2019. Edição 2413  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>